

# LEI MUNICIPAL Nº 3.540/2020

---

## CONCEDE NOVO PRAZO PARA O ESTADO DE GOIÁS CONCLUIR OBRAS DE ESCOLAS ESTADUAIS NESTE MUNICÍPIO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica concedido o prazo de 04 (quatro) anos ao Estado de Goiás, à partir da publicação desta Lei, para que sejam concluídas as obras de construção e dê-se início ao funcionamento das Escolas Estaduais localizadas nas áreas doadas, conforme incisos I, II e III do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.727 de 17 de Abril de 2008.

**Art. 2º** Fica concedido o prazo de 05 (cinco) anos ao Estado de Goiás, à partir da publicação desta Lei, para que sejam concluídas as obras de construção e dê-se início ao funcionamento das Escolas Estaduais localizadas nas áreas doadas, conforme incisos I, II e III do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.785 de 10 de Dezembro de 2008.

**Art. 3º** A donatária utilizará os imóveis caracterizados nos artigos 1º e 2º desta Lei, mediante condições abaixo elencadas, sob pena de reversão dos mesmos ao Município:

- I. Não poderá ser alterada a destinação;
- II. Fica vedada a cessão por qualquer modo, sem o expresse consentimento do doador.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei Municipal 3.279 de 13 de Outubro de 2015.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, 10 de Março de 2020.

# LEI MUNICIPAL Nº 3.540/2020

---

**VETER MARTINS**

Prefeito Municipal em Exercício

**FÁBIO PASSAGLIA**

Chefe da Casa Civil